



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Mensagem nº: 026/2016-GAPR

Lagoa Santa, 18 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º; art. 2º, caput e seu §1º; e arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.831, de 08 janeiro de 2016, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação legal aos eventos sociais, e os adventos da Lei Municipal nº 3.831/2016, destacamos as lacunas e colisões advindas da referida Lei, as quais, perante a prática, impossibilitam a Fiscalização de desempenhar de forma ampla e eficiente o seu trabalho campal e interno de proteção ao meio ambiente.

Considerando, inicialmente, que na redação original, há transferência da competência de atuação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual atualmente inexistente.

Considerando ainda que implanta a advertência primária, colidindo com a previsão de multa perante a imediata constatação de queimada prevista na lei nº 3.384/2013, gerando ainda colisão quanto aos valores da penalidade, vez que os mesmos já se encontram previstos na lei acima mencionada, sendo valores maiores do que o advindo.

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade do cuidado com o meio ambiente e extrema importância em tê-lo ecologicamente equilibrado, mantendo a qualidade de vida dos cidadãos e preservando para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a queimada utilizada para limpeza urbana proveniente de podas de árvores, limpeza de terrenos, quintais e terrenos baldios é uma prática bastante disseminada e considerada prejudicial à saúde e ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Considerando a necessidade da fiscalização desses atos ser rigorosa, pois possui além do caráter punitivo, também o pedagógico, de proteção ao meio ambiente e promoção à saúde.

Considerando que uma das maneiras de melhorar a qualidade do ar e a redução da emissão de gases é proibir a prática das queimadas dentro do limite do Município.

Esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º; art. 2º, caput e seu § 1º; e arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.831, de 08 janeiro de 2016, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único do art. 1º; art. 2º, caput, e seu §1º; e arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.831, de 08 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Parágrafo Único - Fica ainda proibida em todo o Município de Lagoa Santa a realização de queimadas de qualquer tipo de material.

Art. 2º - Constatada infração ao disposto nesta Lei, será lavrado auto de infração para o responsável pela queimada com imposição de multa considerando como base de cálculo a UPF (unidade Padrão Fiscal) municipal no valor de 200 (duzentas) UPF's a .2.000 (duas mil quinhentas) UPF's, podendo variar de acordo com a gravidade da infração.

I – Revogado;

II- Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado.

§1º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art.3º - O proprietário de imóvel fica co-responsável por qualquer queimada ocorrida dentro dos limites de seu imóvel.

I- Revogado;

II- Revogado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

III- Revogado;

Art. 4º - Revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ___ de _____ de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 025/2016 – GAPR:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de abril de 2016.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**